

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025 - PROPOSTA E HABILITAÇÃO

De : Sonilda Queiroz Santana Santos <sonilda.queiroz@tokiomarine.com.br>
Assunto : LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025 - PROPOSTA E HABILITAÇÃO
Para : Licitação Licitação <licitacao@casacivil.rj.gov.br>
Cc : Isabela Barbosa Nicolau <isabela.nicolau@tokiomarine.com.br>, Lucimar Jose da Silva <lucimar.silva@tokiomarine.com.br>

qua., 11 de jun. de 2025 09:24

📎 10 anexos

Prezado Pregoeiro, bom dia.

Peço considerar o e-mail atual:

A Tokio Marine Seguradora S.A., vem por meio desse, apresentar as CONTRARRAZÕES RECURSAIS tempestivamente.

Ficamos a disposição e aguardamos o deferimento.

Seguem os documentos:
Estatuto
Procuração
RGs
Certidão PGE RJ
CONTRARRAZÕES – PDF E WORD

Atenciosamente.



De: Licitação Licitação <licitacao@casacivil.rj.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 9 de junho de 2025 11:16

Para: Sonilda Queiroz Santana Santos <sonilda.queiroz@tokiomarine.com.br>

Cc: Isabela Barbosa Nicolau <isabela.nicolau@tokiomarine.com.br>; Lucimar Jose da Silva <lucimar.silva@tokiomarine.com.br>

Assunto: Re: LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025 - PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Prioridade: Alta

Esta mensagem chegou de um **REMETENTE EXTERNO**. Tenha cautela ao abrir links ou anexos.

Prezado licitante, bom dia.

O prazo final para protocolo das razões recursais da empresa CHUBB BRASIL SEGRADORA S/A era até o dia 06/06/202. A referida empresa protocolou as RAZÕES RECURSAIS tempestivamente, em anexo, razão pela qual fica essa empresa intimada nesta data apresentar as CONTRARRAZÕES RECURSAIS no prazo de 03 (tres) dias úteis.

Att.

Carlos Henrique dos Santos
Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação
Secretaria de Estado da Casa Civil
Governo do Estado do Rio de Janeiro
(21)2334.3341

De: "Sonilda Queiroz Santana Santos" <sonilda.queiroz@tokiomarine.com.br>

Para: "Licitação Licitação" <licitacao@casacivil.rj.gov.br>

Cc: "Isabela Barbosa Nicolau" <isabela.nicolau@tokiomarine.com.br>, "Lucimar Jose da Silva" <lucimar.silva@tokiomarine.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 9 de junho de 2025 10:02:24

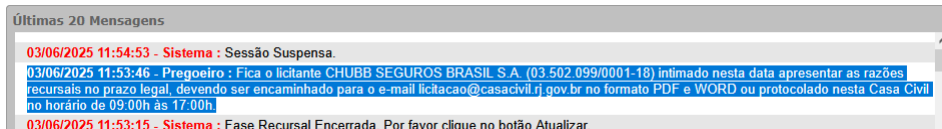
Assunto: LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025 - PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Prezados, bom dia.

A Tokio Marine Seguradora S.A. participou e foi classificada em primeiro lugar, na licitação da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025.

A Segunda colocada, entrou com Recurso, contudo, não identificamos o documento em referência inserido no site, conforme determina o edital, item 8, subitem 8.2.1.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitação@casacivil.rj.gov.br**, mediante confirmação de recebimento, contados:



8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarráções, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Ficamos no aguardo do documento RECURSO, para analisarmos e procedermos conforme edital e anexos.

Atenciosamente.



De: Sonilda Queiroz Santana Santos

Enviada em: quinta-feira, 29 de maio de 2025 15:41

Para: Licitação Licitação <licitacao@casacivil.rj.gov.br>

Cc: Isabela Barbosa Nicolau <isabela.nicolau@tokiomarine.com.br>; Lucimar Jose da Silva <Lucimar.silva@tokiomarine.com.br>; Kelly Nayra de Lima Loyola Silvestre <kelly.silvestre@tokiomarine.com.br>

Assunto: LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025 - PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Prezados Pregoeiros Sr. Carlos Henrique e Sra. Mônica Macedo!

A Tokio Marine Seguradora S.A., participou e foi classificada em primeiro lugar, na licitação da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025.

De acordo com o solicitado, seguem em Anexos, os documentos de Habilitação:

- Estatuto
- Procuração
- RGs
- Balanço
- CNPJ
- Certidão Federal
- FGTS
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre... nos Termos do Art. 7º, XXXIII CF/88.
- Certidão Trabalhista
- Priva de Inscrição de contribuinte Estadual / Distrital ou Municipal
- Certidão Estado RJ
- Certidão Municipal
- Certidão de Falência
- Atestado de Capacidade Técnica
- Balanço Patrimonial
- Certidão SUSEP

Ficamos a disposição para quaisquer dúvidas.



De: Sonilda Queiroz Santana Santos

Enviada em: quarta-feira, 28 de maio de 2025 13:06

Para: Licitação Licitação <licitacao@casacivil.rj.gov.br>

Cc: Isabela Barbosa Nicolau <isabela.nicolau@tokiomarine.com.br>; Lucimar Jose da Silva <Lucimar.silva@tokiomarine.com.br>; Kelly Nayra de Lima Loyola Silvestre <kelly.silvestre@tokiomarine.com.br>

Assunto: LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025 - PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Prezados, boa tarde.

A Tokio Marine Seguradora S.A., participou e foi classificada em primeiro lugar, na licitação da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025.

De acordo com o solicitado, seguem em Anexos, os documentos abaixo:

- Anexo VI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS,
- Anexo I.B- Planilha de Custos
- XI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Ficamos a disposição para quaisquer dúvidas .

Att.



As informações desta mensagem e de seus anexos podem ser confidenciais e/ou privilegiadas e deverão ser utilizadas somente pelo seu destinatário. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor comunicar o equívoco ao remetente e apagar, permanentemente, o seu conteúdo de qualquer dispositivo. Após a transmissão desta mensagem, a Tokio Marine não se responsabilizará pela integridade e/ou pelo uso indevido destas informações.

The information in this message and its attachments may be confidential and/or privileged and should be used only by the intended recipient. If you have received it erroneously, please notify the mistake to the sender and permanently delete the content of any device. After the transmission of this message, Tokio Marine shall not be responsible for the integrity and/or misuse of this information.

--

Carlos Henrique dos Santos
Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação
Secretaria de Estado da Casa Civil
Governo do Estado do Rio de Janeiro
(21)2334.3341

As informações desta mensagem e de seus anexos podem ser confidenciais e/ou privilegiadas e deverão ser utilizadas somente pelo seu destinatário. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor comunicar o equívoco ao remetente e apagar, permanentemente, o seu conteúdo de qualquer dispositivo. Após a transmissão desta mensagem, a Tokio Marine não se responsabilizará pela integridade e/ou pelo uso indevido destas informações.

The information in this message and its attachments may be confidential and/or privileged and should be used only by the intended recipient. If you have received it erroneously, please notify the mistake to the sender and permanently delete the content of any device. After the transmission of this message, Tokio Marine shall not be responsible for the integrity and/or misuse of this information.

 **Tokio Marine Seguradora Estatuto Ata AGO E 31 03 2022.pdf**

491 KB

 **PROCURACAO.pdf**

357 KB

 **CNH SONILDA.pdf**

282 KB

 **RG MARCO ANTONIO.pdf**

129 KB

 **CONTRA RAZÕES RECURSAIS SECC RJ.pdf**

721 KB

 **PGE-RJ (1).pdf**

404 KB

 **CONTRA RAZÕES RECURSAIS SECC RJ.docx**

53 KB

LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025 - PROPOSTA E HABILITAÇÃO

De : Sonilda Queiroz Santana Santos <sonilda.queiroz@tokiomarine.com.br>
Assunto : LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025 - PROPOSTA E HABILITAÇÃO
Para : Licitação Licitação <licitacao@casacivil.rj.gov.br>
Cc : Isabela Barbosa Nicolau <isabela.nicolau@tokiomarine.com.br>, Lucimar Jose da Silva <lucimar.silva@tokiomarine.com.br>

qua., 11 de jun. de 2025 09:24

📎 10 anexos

Prezado Pregoeiro, bom dia.

Peço considerar o e-mail atual:

A Tokio Marine Seguradora S.A., vem por meio desse, apresentar as CONTRARRAZÕES RECURSAIS tempestivamente.

Ficamos a disposição e aguardamos o deferimento.

Seguem os documentos:

Estatuto
Procuração
RGs
Certidão PGE RJ
CONTRARRAZÕES – PDF E WORD

Atenciosamente.



De: Licitação Licitação <licitacao@casacivil.rj.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 9 de junho de 2025 11:16

Para: Sonilda Queiroz Santana Santos <sonilda.queiroz@tokiomarine.com.br>

Cc: Isabela Barbosa Nicolau <isabela.nicolau@tokiomarine.com.br>; Lucimar Jose da Silva <lucimar.silva@tokiomarine.com.br>

Assunto: Re: LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025 - PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Prioridade: Alta

Esta mensagem chegou de um **REMETENTE EXTERNO**. Tenha cautela ao abrir links ou anexos.

Prezado licitante, bom dia.

O prazo final para protocolo das razões recursais da empresa CHUBB BRASIL SEGRADORA S/A era até o dia 06/06/202. A referida empresa protocolou as RAZÕES RECURSAIS tempestivamente, em anexo, razão pela qual fica essa empresa intimada nesta data apresentar as CONTRARRAZÕES RECURSAIS no prazo de 03 (tres) dias úteis.

Att.

Carlos Henrique dos Santos
Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação
Secretaria de Estado da Casa Civil
Governo do Estado do Rio de Janeiro
(21)2334.3341

De: "Sonilda Queiroz Santana Santos" <sonilda.queiroz@tokiomarine.com.br>

Para: "Licitação Licitação" <licitacao@casacivil.rj.gov.br>

Cc: "Isabela Barbosa Nicolau" <isabela.nicolau@tokiomarine.com.br>, "Lucimar Jose da Silva" <lucimar.silva@tokiomarine.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 9 de junho de 2025 10:02:24

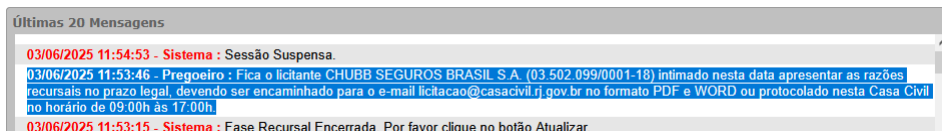
Assunto: LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025 - PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Prezados, bom dia.

A Tokio Marine Seguradora S.A. participou e foi classificada em primeiro lugar, na licitação da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025.

A Segunda colocada, entrou com Recurso, contudo, não identificamos o documento em referência inserido no site, conforme determina o edital, item 8, subitem 8.2.1.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@casacivil.rj.gov.br**, mediante confirmação de recebimento, contados:



8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Ficamos no aguardo do documento RECURSO, para analisarmos e procedermos conforme edital e anexos.

Atenciosamente.



De: Sonilda Queiroz Santana Santos

Enviada em: quinta-feira, 29 de maio de 2025 15:41

Para: Licitação Licitação <licitacao@casacivil.rj.gov.br>

Cc: Isabela Barbosa Nicolau <isabela.nicolau@tokiomarine.com.br>; Lucimar Jose da Silva <Lucimar.silva@tokiomarine.com.br>; Kelly Nayra de Lima Loyola Silvestre <kelly.silvestre@tokiomarine.com.br>

Assunto: LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025 - PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Prezados Pregoeiros Sr. Carlos Henrique e Sra. Mônica Macedo!

A Tokio Marine Seguradora S.A., participou e foi classificada em primeiro lugar, na licitação da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025.

De acordo com o solicitado, seguem em Anexos, os documentos de Habilitação:

- Estatuto
- Procuração
- RGs
- Balanço
- CNPJ
- Certidão Federal
- FGTS
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre... nos Termos do Art. 7º, XXXIII CF/88.
- Certidão Trabalhista
- Priva de Inscrição de contribuinte Estadual / Distrital ou Municipal
- Certidão Estado RJ
- Certidão Municipal
- Certidão de Falência
- Atestado de Capacidade Técnica
- Balanço Patrimonial
- Certidão SUSEP

Ficamos a disposição para quaisquer dúvidas.



De: Sonilda Queiroz Santana Santos

Enviada em: quarta-feira, 28 de maio de 2025 13:06

Para: Licitação Licitação <licitacao@casacivil.rj.gov.br>

Cc: Isabela Barbosa Nicolau <isabela.nicolau@tokiomarine.com.br>; Lucimar Jose da Silva <Lucimar.silva@tokiomarine.com.br>; Kelly Nayra de Lima Loyola Silvestre <kelly.silvestre@tokiomarine.com.br>

Assunto: LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025 - PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Prezados, boa tarde.

A Tokio Marine Seguradora S.A., participou e foi classificada em primeiro lugar, na licitação da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEGURO RD. OBRAS DE ARTE - PE 06/2025 - ABERTURA: 28/05/2025.

De acordo com o solicitado, seguem em Anexos, os documentos abaixo:

- Anexo VI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS,
- Anexo I.B- Planilha de Custos
- XI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Ficamos a disposição para quaisquer dúvidas .

Att.



As informações desta mensagem e de seus anexos podem ser confidenciais e/ou privilegiadas e deverão ser utilizadas somente pelo seu destinatário. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor comunicar o equívoco ao remetente e apagar, permanentemente, o seu conteúdo de qualquer dispositivo. Após a transmissão desta mensagem, a Tokio Marine não se responsabilizará pela integridade e/ou pelo uso indevido destas informações.

The information in this message and its attachments may be confidential and/or privileged and should be used only by the intended recipient. If you have received it erroneously, please notify the mistake to the sender and permanently delete the content of any device. After the transmission of this message, Tokio Marine shall not be responsible for the integrity and/or misuse of this information.

--

Carlos Henrique dos Santos
Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação
Secretaria de Estado da Casa Civil
Governo do Estado do Rio de Janeiro
(21)2334.3341

As informações desta mensagem e de seus anexos podem ser confidenciais e/ou privilegiadas e deverão ser utilizadas somente pelo seu destinatário. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor comunicar o equívoco ao remetente e apagar, permanentemente, o seu conteúdo de qualquer dispositivo. Após a transmissão desta mensagem, a Tokio Marine não se responsabilizará pela integridade e/ou pelo uso indevido destas informações.

The information in this message and its attachments may be confidential and/or privileged and should be used only by the intended recipient. If you have received it erroneously, please notify the mistake to the sender and permanently delete the content of any device. After the transmission of this message, Tokio Marine shall not be responsible for the integrity and/or misuse of this information.

 **Tokio Marine Seguradora Estatuto Ata AGO E 31 03 2022.pdf**

491 KB

 **PROCURACAO.pdf**

357 KB

 **CNH SONILDA.pdf**

282 KB

 **RG MARCO ANTONIO.pdf**

129 KB

 **CONTRA RAZÕES RECURSAIS SECC RJ.pdf**

721 KB

 **PGE-RJ (1).pdf**

404 KB

 **CONTRA RAZÕES RECURSAIS SECC RJ.docx**

53 KB

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR NICOLA MOREIRA MICCIONE – SECRETÁRIO
DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO RJ.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NI Nº 06/2025
PROCESSO Nº SEI-150001/010179/2024
PREGÃO ELETRONICO PE Nº 06/2025**

A **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.164.021/0001-00, Inscrição Estadual: 110.794.302.111, com endereço à Rua Sampaio Viana, 44, Paraíso, São Paulo – SP, CEP: 04004-902, Telefone: 62 3604-4702, e-mail: licitacao@tokiomarine.com.br, que neste ato regularmente representado por seus procuradores, (procuração e toda documentação em anexo), e abaixo assinado, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Interposto pela CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ: 03.502.099/0001-18, na condição de Recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

1. Salienta-se que nos termos do Art.165 da Lei 14.133/21, dos Recursos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Conforme o Edital, item 8.2, subitem 8.2.2:

Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Dessa forma, a apresentação das contrarrazões é manifestadamente tempestiva, visto que, a intimação foi formalizada no site, onde ocorreu a licitação, nessa data – 09/06/2025, para que seja apresentada em até 3 (três) dias úteis apresente as Contrarrazões Recursais.

II – DOS FATOS

Na data do dia 28/05/2025, a Recorrida participou da licitação da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO, PREGÃO ELETRONICO 06/2025, cujo objeto da licitação é a contratação de “**Seguro Patrimonial de mobiliário, objetos e obras de artes históricos que compõem o acervo do palácio Guanabara, do Prédio Anexo ao Palácio Guanabara e do Palácio das Laranjeiras, de forma a manter a integridade e a segurança dos acervos**” - Seguro de Obras de Arte, onde se sagrou vencedora do certame, após intensa disputa.

III - DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Da legitimidade para participar da licitação:

Preliminarmente, é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais busca selecionar a **Proposta Mais Vantajosa** para o SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL RJ em conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

[...] princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade [...].

III. I DA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOKIO MARINE SEGURADORA

A Declaração de Vencedora da Tokio Marine Seguradora, deve prosperar, tendo em vista que ela atendeu aos requisitos exigidos para habilitação expostos no Anexo IV – Documentação Exigida para Habilitação:

Ocorre que, no item 2.7, subitens 2.7.1; 2.7.2, está sendo solicitado a prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de: Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

A Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda foi encaminhada e Atestada pela SECC RJ, tanto que, a Tokio Marine foi Declarada Vencedora do Certame.

Contudo, quando do envio de toda documentação, houve um lapso de atenção e a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Procuradoria Geral do Estado deixou de constar no rol de documentos.

Importante frisar, que todos os documentos de habilitação, inclusive a Certidão Positiva com efeito de Negativa do RJ, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, foram encaminhadas em tempo hábil, portanto, vício totalmente sanável.

Veja que, a Lei 14.133/2021, em seu inciso I do Art. 64 prevê a complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelo licitante, desde que sejam necessárias para comprovar a Habilitação, ajustar a documentação incompletas, conforme segue:

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para:**

I - **complementação de informações acerca dos documentos** já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Conforme a complementação de informações acerca de documentos, a Lei também prevê exceções que permitem a complementação de documentação em **SEDE DE DILIGÊNCIA**, ou seja, a SECC poderá solicitar à Tokio Marine documentos complementares (desde que o mesmo tenha sido emitido com data anterior a abertura da licitação), para suprir todos os quesitos afetados.

Além do exposto acima, a Legislação pertinente também, em seu Inciso II, do Art. 65, o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 03 (três) dias, onde, a SECC, poderá voltar a etapa anterior, da fase de Habilitação e diligenciar documentação complementares e, se necessário for, solicitar quaisquer documentos para sanar quaisquer erros ou falhas, em caso de eventual resposta contrária a essa CONTRARRAZÕES.

Além de todo exposto acima, é importante frisar, que a Recorrida NÃO PODE SER DESCLASSIFICADA, por não se enquadrar em nenhum dos itens de Desclassificação, constantes no Art. 59 do diploma legal:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Para fortalecer o acima exposto, o Acórdão 1.211/21 – Plenário do TCU, admite a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, **sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público**, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim), conforme abaixo transcrito:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes

e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

É muito importante expor que a Tokio Marine Seguradora é uma empresa idônea, e que pratica todos os seus atos e fatos de maneira ética e transparente, e que jamais participaria de uma licitação sem que todos os seus documentos de habilitação e demais processos estivessem em dia e com plena validade.

Diante do exposto, fica evidenciado que a Tokio Marine Seguradora, atendeu todos os requisitos de habilitação solicitada em edital, pois a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL RJ, ao conferir a sua Habilitação, atestou que essa etapa ficou pacificada, com relação a Certidão Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de: Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda - item 2.7, subitens 2.7.1; 2.7.2. Porém, caso ainda reste alguma dúvida, quanto a habilitação da Recorrida, a Secretaria de Estado da Casa Civil RJ, PODERÁ, solicitar em **SEDE DE DILIGÊNCIA** a complementação, para suprir quaisquer quesitos afetados e, também, poderá **CONCEDER O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, para que, se necessário for, a SECC volte a etapa anterior da fase de Habilitação para diligenciar toda documentação complementar, bem como, solicitar quaisquer documentos, para sanar quaisquer erros ou falhas.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos conforme segue:

a – O provimento do presente CONTRARRECURSO, com efeito para que mantenha a classificação da empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., conforme § 4º, Art. 165 da Lei 14.133/2021.

b) A SECC, permita em SEDE DE DILIGÊNCIA a Habitação complementar da TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., caso entenda ter necessidade, conforme o inciso I do Art. 64, da Lei 14.133/2021.

c) A SECC, conceda o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, a fase de Habilitação e diligência, conforme prevê, no Inciso II, do Art. 65, da Lei 14.133/2021.

Nestes Termos, pedimos e esperamos deferimento, por ser de direito e de justiça.

Goiânia – GO, 10 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO
COLACIOPPO
FAGARAZ:12732951889

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO COLACIOPPO
FAGARAZ:12732951889
Dados: 2025.06.10 16:49:19 -03'00'

SONILDA QUEIROZ
SANTANA
SANTOS:6208883113
4

Assinado de forma digital por
SONILDA QUEIROZ SANTANA
SANTOS:62088831134
Dados: 2025.06.10 17:05:48
-03'00'

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
CNPJ: 33.164.021/0001-00



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria de Dívida Ativa (PG05)

Procuradoria de Dívida Ativa (PG05)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA.

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, que no período de 1977 até 21/05/2025, conforme solicitado no nos autos do procedimento administrativo n.º **SEI-140001/029256/2025**, por **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, CNPJ n.º **33.164.021/0001-00**, **CONSTA(M) 01 DÉBITO(S)**, relacionado(s) à requerente, para empresas com mesmo Nome, CNPJ ou raiz de CNPJ corporificados nas inscrições listadas no relatório de pesquisa cadastral em anexo, extraído do Sistema da Dívida Ativa.

O(s) referido(s) débito(s) se encontra(m) na situação prevista no art. 4º da Resolução PGE nº 5002 de 23 de outubro de 2023, o que determina a expedição da presente certidão, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tal(is) débito(s).

A presente certidão, lavrada em 01 (uma) lauda e 01 (uma) lauda(s) de anexo, todas com informações somente no anverso, tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 17 da Resolução nº 5002 de 23/10/2023.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025.

PAOLO HENRIQUE SPILOTROS COSTA

Procurador Chefe da Procuradoria
da Dívida Ativa - PG-5



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Areal Pires, Procurador**, em 21/05/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **100608518** e o código CRC **F6C9E5ED**.

Referência: Processo nº SEI-140001/029256/2025

SEI nº 100608518

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020

Telefone: (21) 2332-6015 - <https://www.pge.rj.gov.br/>

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ nº 33.164.021/0001-00 - NIRE 35.300.020.014

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 31 DE MARÇO DE 2022

1. Data, Hora e Local: 31 de março de 2022, às 09:00 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Rua Sampaio Viana nº 44, Paraíso, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04004-902. **2. Quórum:** Presentes os Acionistas representando 99,95% do capital social, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas. Presentes ainda o Diretor-Presidente da Sociedade, Sr. José Adalberto Ferrara, e o representante da empresa de auditoria independente PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Sra. Tatiana Fernandes Kagohara Gueorguiev. **3. Convocação:** Editais de Convocação publicados no jornal "O Estado de São Paulo" (páginas B17, B15 e B13), nas edições dos dias 16, 17 e 18 de março de 2022, e na página "Relação com o Investidor, o Estadão RI". **4. Mesa:** Conforme disposto no artigo 31, *caput* e parágrafo único, do Estatuto Social da Sociedade, a Assembleia foi presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Adalberto Ferrara, e secretariada pelo Sr. João Luiz Cunha dos Santos. **5. Ordem do Dia: Da Assembleia Geral Ordinária:** a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer Atuarial e as demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; b) aprovar a proposta do Conselho de Administração sobre a destinação a ser dada ao resultado do exercício; c) ratificar as deliberações do Conselho de Administração sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; d) deliberar sobre a remuneração global anual dos administradores. **Da Assembleia Geral Extraordinária:** a) aumentar o capital social da Sociedade de R\$ 2.236.833.465,55 (dois bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 2.373.779.676,20 (dois bilhões, trezentos e setenta e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos); b) alterar o artigo 5º, do estatuto social da Sociedade, com o objetivo de refletir o aumento do capital social; c) alterar a redação do artigo 16, incluir novo artigo 20, renumerar os demais artigos do Estatuto Social da Sociedade, e incluir §3º ao artigo 27; d) consolidar o estatuto social da Sociedade. **6. Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos e sem ressalvas: Preliminarmente, aprovou a lavratura da ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, nos termos do disposto no artigo 130, §1º e 2º, da Lei nº 6.404, de 1976. Na sequência, em **Assembleia Geral Ordinária:** **6.1.** Aprovou integralmente o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício, do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas, o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer Atuarial, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicado no jornal "O Estado de São Paulo", na edição de 24 de fevereiro de 2022. **6.2.** Aprovou a destinação do lucro líquido do exercício, conforme proposta dos administradores integrante das demonstrações financeiras, no valor de R\$ 425.918.715,65 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e dezoto mil, setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), na seguinte forma: (a) R\$ 21.295.935,78 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos) para a conta de reserva legal; (b) R\$ 248.034.910,10 (duzentos e quarenta e oito milhões, trinta e quatro mil, novecentos e dez reais e dez centavos) para a conta de reserva estatutária de lucros, conforme faculta o Estatuto Social; (c) R\$ 156.587.869,77 (cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), creditados aos Acionistas a título de juros sobre o capital próprio e imputados ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício de 2021, na forma especificada no item "6.3" abaixo. **6.3.** Ratificou as deliberações dos membros do Conselho de Administração da Sociedade tomadas nas reuniões realizadas 29 de janeiro de 2021, 26 de fevereiro de 2021, 31 de março de 2021, 30 de abril de 2021, 31 de maio de 2021, 30 de junho de 2021, 30 de julho de 2021, 31 de agosto de 2021, 30 de setembro de 2021, 29 de outubro de 2021, 30 de novembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, o crédito de juros sobre o capital próprio aos Acionistas relativos aos períodos de 1º a 31 de janeiro de 2021, 1º a 28 de fevereiro de 2021, 1º a 31 de março de 2021, 1º a 30 de abril de 2021, 1º a 31 de maio de 2021, 1º a 30 de junho de 2021, 1º a 31 de julho de 2021, 1º a 31 de agosto de 2021, 1º a 30 de setembro de 2021, 1º a 31 de outubro de 2021, 1º a 30 de novembro de 2021 e 1º a 31 de dezembro de 2021; nos montantes de R\$ 12.670.939,22 (doze milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) relativos ao período de 1º a 31 de janeiro de 2021, correspondendo a R\$ 0,00284834065 por ação; R\$ 11.442.697,59 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), referente ao período de 1º a 28 de fevereiro de 2021, equivalendo a R\$ 0,00257224031 por ação; R\$ 12.670.939,22 (doze milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) relativo ao período de 1º a 31 de março de 2021, correspondendo a R\$ 0,00284834065 por ação; R\$ 12.219.807,80 (doze milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e sete reais e oitenta centavos), referente ao período de 1º a 30 de abril de 2021, correspondendo a R\$ 0,00274692938 por ação; R\$ 12.627.914,82 (doze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) relativo ao período de 1º a 31 de maio de 2021, equivalendo a R\$ 0,00283866906 por ação; R\$ 12.219.807,80 (doze milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e sete reais e oitenta centavos) referente ao período de 1º a 30 de junho de 2021, correspondendo a R\$ 0,00274692938 por ação; R\$ 13.351.622,60 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) referente ao período de 1º a 31 de julho de 2021, correspondendo a R\$ 0,00300135363 por ação; R\$ 13.351.622,60 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), referente ao período de 1º a 31 de agosto de 2021, equivalendo a R\$ 0,00300135363 por ação; R\$ 12.920.081,22 (doze milhões, novecentos e vinte mil, oitenta e um reais e vinte e dois centavos) referente ao período de 1º a 30 de setembro de 2021, correspondendo a R\$ 0,00290434607 por ação; R\$ 14.527.353,37 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) referente ao período de 1º a 31 de outubro de 2021, correspondendo a R\$ 0,00326564988 por ação; R\$ 14.057.730,16 (quatorze milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e trinta reais e dezesseis centavos) relativo ao período de 1º a 30 de novembro de 2021, equivalente a R\$ 0,00316008179 por ação; e R\$ 14.527.353,37 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) referente ao período de 1º a 31 de dezembro de 2021, equivalente a R\$ 0,00326564988 por ação; brutos, creditados contabilmente aos Acionistas, conforme participação acionária, em valores líquidos nas respectivas datas de reunião do Conselho de Administração. **6.4.** Aprovou a remuneração global anual de até R\$ 36.129.653,04 (trinta e seis milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos) para os administradores da Sociedade. Os valores individuais mensais serão estabelecidos oportunamente em reunião do Conselho de Administração. Em continuidade, na **Assembleia Geral Extraordinária:** **6.5.** Aprovou o aumento do capital social da Sociedade, que nesta data está totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 170, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no montante total de R\$ 136.946.210,65 (cento e trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), passando de R\$ 2.236.833.465,55 (dois bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 2.373.779.676,20 (dois bilhões, trezentos e setenta e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos), com a emissão, após arredondamento, de 176.471.379 (cento e setenta e seis milhões, quatrocentas e setenta e uma mil, trezentas e setenta e nove) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passando de 4.448.533.650 (quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, quinhentas e trinta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) ações, para 4.625.005.029 (quatro bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos) foram subscritas e integralizadas pelas acionistas Tokio Marine & Nichido Fire Insurance Co. Ltd., no total de 173.968.508 (cento e setenta e três milhões, novecentas e sessenta e oito mil, quinhentas e oito) ações, ao preço total de R\$ 135.003.920,06 (cento e trinta e cinco milhões, três mil, novecentos e vinte reais e seis centavos), e Meiji Yasuda Life Insurance Co. Ltd., no total de 2.502.871 (dois milhões, quinhentas e duas mil, oitocentas e setenta e uma) ações, ao preço total de R\$ 1.942.290,59 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), respectivamente, em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo a esta ata (Anexo I, Boletim de Subscrição), que fica arquivado na sede da Sociedade, mediante a capitalização de créditos de juros sobre o capital próprio. **6.5.3.** Aos acionistas ausentes será assegurado direito de preferência para aquisição das novas ações emitidas, na proporção de sua participação no capital social, durante o período de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Aviso aos Acionistas, nos exatos termos do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76. O acionista que desejar exercer o seu direito de preferência deverá fazê-lo mediante o envio de notificação escrita à Sociedade, manifestando o seu interesse, dentro do prazo acima especificado. Em caso de exercício do direito de preferência, o valor das ações subscritas deverá ser pago de conformidade com instruções a serem fornecidas pela Sociedade, em moeda corrente nacional, à vista, diretamente à Tokio Marine & Nichido Fire Insurance Co. Ltd., e à Meiji Yasuda Life Insurance Co. Ltd., cabendo à Sociedade proceder à transferência das ações objeto do exercício do direito de preferência diretamente da Tokio Marine & Nichido Fire Insurance Co. Ltd., e da Meiji Yasuda Life Insurance Co. Ltd., para o respectivo acionista. **6.6.** Em razão da deliberação anterior, decidem os Acionistas por reformar o *caput* do artigo 5º, do estatuto social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 2.373.779.676,20 (dois bilhões, trezentos e setenta e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos), integralmente realizado e dividido em 4.625.005.029 (quatro bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, cinco mil e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". **6.7.** Aprovou a modificação da redação do artigo 16 e a inclusão de novo artigo 20, no Estatuto Social da Sociedade, e após remuneração, a inclusão do §3º ao artigo 27, que passam a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 16.** O Conselho de Administração poderá criar Comitês de assessoramento, ou grupos transitórios de trabalho, com objetivos definidos e atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias vinculadas diretamente ao Conselho, integrados por membros da administração e por profissionais dotados de conhecimentos especializados sobre os temas a serem abordados. **§1º.** Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração. **§2º.** Os membros dos Comitês poderão participar, como convidados, de reuniões do Conselho de Administração. **§3º.** A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimento a ser aprovado pelo Conselho de Administração." "**Artigo 20.** Dentre os Diretores Executivos, o Conselho de Administração designará o responsável pelos controles internos, a quem competirá: I – orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do sistema de controles internos e da estrutura de gestão de riscos, promovendo a sua total integração na estrutura organizacional da Sociedade; bem como as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando instaladas; II – prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com recursos materiais e humanos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades; **III** – informar, periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o comitê de riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando, a riscos novos ou emergentes; níveis de exposição a riscos e eventuais limitações e incertezas relacionadas à sua mensuração; ações relativas à gestão de riscos; e deficiências correlacionadas com a estrutura de gestão de riscos e ao sistema de controles internos, bem como as alternativas para saneamento." "**Artigo 27.** A Sociedade obrigará-se à prática do(s) ato(s): a - de quaisquer 2 (dois) Diretores Executivos, em conjunto; b - de 1 (um) procurador, com poderes para a prática do(s) ato(s), em conjunto com qualquer Diretor Executivo; c - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente investidos de especiais e expressos poderes. **§1º.** O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) Diretor Executivo ou 1 (um) procurador para representar singularmente a Sociedade naqueles atos em que isso se faça necessário, a critério do Conselho de Administração. Ainda, a Sociedade está autorizada a ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por 1 (um) único procurador, investido de específicos poderes: I - na assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Sociedade; II - na representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; III - perante os sindicatos, associações de classe e Justiça do Trabalho, para a admissão de empregados e para acordos trabalhistas; IV - na representação da Sociedade em Assembleias Gerais de Sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; V - na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Banco Central do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, juntas comerciais dos estados, serviços notariais de registros de títulos e documentos e de pessoas jurídicas, e outras da mesma natureza; VI - nas assinaturas de escrituras ou outros documentos que acarretem na constituição de garantias em favor da Sociedade. **§2º.** Nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, e também naqueles que envolvam interesses societários, a Sociedade será obrigatoriamente representada por 2 (dois) Diretores Executivos, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, quando em substituição ao Diretor-Presidente. **§3º.** O Diretor-Presidente poderá representar singularmente a Sociedade nos atos de assinatura ou chancela, física, eletrônica ou digital, de apólices, endossos e certificados de seguro." **6.8.** Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, tendo em vista as alterações e modificações acima aprovadas, bem como para refletir as alterações estatutárias aprovadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 29 de março de 2019, e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a redação abaixo reproduzida: **Estatuto Social da Tokio Marine Seguradora S.A. - Título I - Da Natureza, Sede, Objeto, e Duração da Sociedade - Artigo 1º.** A Tokio Marine Seguradora S.A., doravante denominada "Tokio Marine" ou "Sociedade", é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelo presente estatuto. **Artigo 2º.** A Tokio Marine tem sede e foro no município e comarca de São Paulo, capital do estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, Paraíso, CEP 04004-902. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá criar, alterar ou extinguir sucursais, filiais, agências, representações e quaisquer outras dependências onde convier aos interesses sociais, no País ou no exterior, observadas as prescrições e formalidades legais. **Artigo 3º.** A Sociedade tem como objeto a exploração de operações de seguros de danos e de pessoas, em qualquer de suas modalidades ou formas, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. **Artigo 4º.** É indeterminado o prazo de duração da Sociedade. **Título II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas - Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 2.373.779.676,20 (dois bilhões, trezentos e setenta e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos), integralmente realizado e dividido em 4.625.005.029 (quatro bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, cinco mil e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º.** As ações são indivisíveis em relação à Sociedade.

§2º. Nos aumentos do valor do capital social, os Acionistas terão preferência para subscrição das novas ações na mesma proporção das ações que possuírem. **§3º.** Os aumentos de capital mediante emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral. **§4º.** A Sociedade poderá adquirir as próprias ações mediante autorização prévia do Conselho de Administração, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor. **Artigo 6º.** A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do Acionista, e independentemente de interposição, poderá a Sociedade promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo. **Artigo 7º.** Os Acionistas terão direito, em cada exercício social, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Sociedade. **Artigo 8º.** Os dividendos não reclamados pelos Acionistas dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos Acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **Título III - Da Administração da Sociedade - Capítulo I - Das Normas Comuns - Artigo 9º.** A Tokio Marine será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva. **Artigo 10.** A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio. **Capítulo II - Do Conselho de Administração - Artigo 11.** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Tokio Marine e será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, com mandato unificado de até 3 (três) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral e por ele destituíveis a qualquer tempo, cabendo a Assembleia Geral dos Acionistas designar, dentre eles, o Presidente do Conselho. **§1º.** Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até a investidura dos membros que os sucederão. **§2º.** Observado o disposto no artigo 10, deste Estatuto Social, os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração. - **Artigo 12.** No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração o seu substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e exercerá essa função até a próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais conselheiros. **Artigo 13.** No caso de vacância do cargo de Conselheiro e estando o Conselho de Administração com membros em número inferior ao mínimo previsto no artigo 11, acima, será convocada Assembleia Geral pelo Conselho de Administração para eleger o substituto, que ficará no cargo até o final do mandato do Conselheiro substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor. **Parágrafo Único.** Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. **Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração obedecerão às seguintes regras: a - o Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre do exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação: (i) do seu Presidente; (ii) da maioria dos Conselheiros; ou (iii) por solicitação da Diretoria, aprovada em reunião desta, de acordo com o procedimento previsto na alínea "b", a seguir; b - o Presidente do Conselho de Administração convocará reunião extraordinária do Conselho de Administração quando solicitado pela Diretoria, para apreciação de matéria que não possa aguardar a realização da próxima reunião ordinária; c - as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito, admitido meio eletrônico, enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta das matérias a serem tratadas, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se presentes todos os seus membros; d - as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade, mas serão também admitidas reuniões: (i) Em quaisquer filiais da Sociedade, desde que previamente comunicado no aviso de convocação, e/ou (ii) por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a comunicação simultânea com os demais conselheiros, bem como a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa situação, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da reunião; e - as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e serão dirigidas pelo seu Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos; f - observadas as regras de convocação e instalação, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que o Presidente ou seu substituto, além de seu voto próprio, também terá o voto de qualidade, no caso de empate; g - é permitida a tomada de decisões do Conselho de Administração por meio de documento escrito, sem necessidade de realização de reunião, observado que: (i) seja distribuída a minuta de resolução do Conselho a todos os seus membros, nos endereços de praxe; (ii) todas as informações e documentos necessários à tomada de decisão sejam disponibilizados aos membros do Conselho; e (iii) neste caso, as deliberações serão consideradas aprovadas se contarem com a assinatura da unanimidade dos membros autorizados a votar a deliberação em tela. **Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei e regulamentação aplicável: I - fixar a orientação geral dos negócios e objetivos da Sociedade, definindo sua missão, estratégias e diretrizes; II - avaliar, anualmente, os resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês do Conselho, incluindo a análise de atendimento às metas aprovadas; III - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições e responsabilidades, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitando informações sobre controles celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, designar o Diretor-Presidente e o Vice-Presidente, fixar os critérios gerais de remuneração, as políticas de benefícios e a participação nos lucros, e proceder ao rateio entre eles da remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral; V - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, órgão estatutário da Sociedade, e fixar-lhes a remuneração; VI - escolher os integrantes dos Comitês de assessoramento do Conselho dentre colaboradores da Sociedade e/ou dentre pessoas do mercado, de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e a aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês; VII - convocar as Assembleias Gerais dos Acionistas, observados os procedimentos e a forma estabelecidos neste Estatuto e na lei; VIII - deliberar sobre a distribuição do montante global anual máximo de remuneração dos administradores da Sociedade, fixado pela Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração, aos membros da Diretoria, e aos integrantes do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; IX - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva; X - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; XI - aprovar previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral as demonstrações financeiras da Sociedade e as propostas de destinação dos lucros sociais; XII - ad referendum da Assembleia Geral, deliberar sobre a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, nos termos do disposto no artigo 204, da Lei nº 6.404, de 1976; XIII - ad referendum da Assembleia Geral, autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser pagos inclusive com base em balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade em qualquer dos meses no curso do exercício social; XIV - analisar previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social da Sociedade; XV - autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou de qualquer participação societária em outra sociedade, exceto operações regulares do portfólio de investimentos da Sociedade, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros; XVI - autorizar a celebração de qualquer contrato, obrigação ou compromisso de natureza não usual ou fora do curso normal dos negócios da Sociedade; XVII - aprovar, respeitadas as condições estabelecidas na legislação aplicável, os contratos ou operações firmadas entre a Sociedade e qualquer um dos seus administradores; XVIII - aprovar previamente a concessão de garantias, reais ou fiduciárias, penhor mercantil, hipotecas, fianças, avais ou outros direitos reais de garantia de qualquer natureza relacionados à totalidade ou parte dos ativos da Sociedade; XIX - definir e fixar o voto a ser proferido pelo representante da Sociedade nas Assembleias Gerais e Reuniões de Sócios das sociedades nas quais tenha participação; XX - aprovar a concessão de garantias para obrigações de terceiros; XXI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, inclusive as rescisões dos respectivos contratos, bem como aprovar o plano desta auditoria; XXII - emitir parecer sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral; XXIII - outros assuntos de interesse social que não sejam de competência da Assembleia Geral; XXIV - resolver os casos extraordinários e omissos deste instrumento. **Artigo 16.** O Conselho de Administração poderá criar Comitês de assessoramento, ou grupos transitórios de trabalho, com objetivos definidos e atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias vinculadas diretamente ao Conselho, integrados por membros da administração e por profissionais dotados de conhecimentos especializados sobre os temas a serem abordados. **§1º.** Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração. **§2º.** Os membros dos Comitês poderão participar, como convidados, de reuniões do Conselho de Administração. **§3º.** A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimento a ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 17.** O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Sociedade, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação. **§1º.** As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica, o relatório do Comitê de Assessoramento, quando instalado, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. **§2º.** O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Sociedade para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, compatíveis com a sua área de atuação. **Capítulo III - Da Diretoria Executiva - Artigo 18.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação cabendo-lhe assegurar o regular funcionamento da Sociedade em conformidade com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, podendo e devendo praticar todos e quaisquer atos necessários a tal fim, inclusive transigir, renunciar, desistir e firmar compromissos. **Artigo 19.** A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) Diretores Executivos, Acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 8 (oito) Diretores Executivos sem designação específica, podendo dentre estes ser designado 1 (um) Diretor Vice-Presidente, todos com mandato unificado de até 3 (três) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Observado o número mínimo de Diretores Executivos, é facultado ao Conselho de Administração a nomeação de Diretores Executivos em número inferior ao máximo. O Conselho poderá a qualquer tempo preencher os cargos eventualmente vagos. **Artigo 20.** Dentre os Diretores Executivos, o Conselho de Administração designará o responsável pelos controles internos, a quem competirá: I – orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do sistema de controles internos e da estrutura de gestão de riscos, promovendo a sua total integração na estrutura organizacional da Sociedade; bem como as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando instaladas; II – prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com recursos materiais e humanos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades; III – informar, periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o comitê de riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando, a riscos novos ou emergentes; níveis de exposição a riscos e eventuais limitações e incertezas relacionadas à sua mensuração; ações relativas à gestão de riscos; e deficiências correlacionadas com a estrutura de gestão de riscos e ao sistema de controles internos, bem como as alternativas para saneamento. **Artigo 21.** Observado o disposto no artigo 10, deste Estatuto Social, os Diretores Executivos serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva. **Parágrafo Único.** Os Diretores Executivos permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até a investidura dos Diretores Executivos que os sucederão. **Artigo 22.** É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade em nome da Sociedade, incluindo a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias. **Parágrafo Único.** A vedação de que trata esse artigo não contempla a outorga de garantias em favor de terceiros que estejam relacionadas com a condução de negócios bancários habituais, como a prestação de avais e fianças, observada a aprovação prévia, quando aplicável. **Artigo 23.** Em caso de ausência, impedimento temporário ou licença de qualquer Diretor Executivo, a Diretoria Executiva escolherá o substituto interino dentre seus membros, por decisão da maioria. O Diretor-Presidente será substituído, em suas ausências, impedimentos temporários ou licenças pelo Diretor Vice-Presidente, se eleito, independentemente de qualquer formalidade. **Parágrafo Único.** As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na acumulação dos honorários e demais vantagens, nem no direito de voto do substituído, exceto nos casos de substituição do Diretor-Presidente, e no tocante ao voto de qualidade, conforme disposto no §1º, do artigo 25, abaixo. **Artigo 24.** Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância permanente no cargo de Diretor Executivo, o Conselho de Administração elegerá o novo Diretor que complementará o restante do mandato, ressalvada a facilidade, no caso de vacância de Diretor que não seja o Presidente, de o Conselho de Administração deixar vag o cargo, respeitado o número mínimo de Diretores previsto nesse estatuto, observado o disposto no artigo 19, acima. **Parágrafo Único.** Perderá o cargo o Diretor Executivo que deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. **Artigo 25.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, quando em substituição ao Diretor-Presidente, e se instalará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros em exercício. **Parágrafo Único.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor Executivo 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que o Diretor-Presidente, ou seu substituto, além de seu voto próprio, também terá o voto de qualidade, no caso de empate. **Artigo 26.** A Diretoria Executiva poderá constituir procuradores da Sociedade cujos poderes serão expressamente conferidos no instrumento de mandato, que será firmado por 2 (dois) Diretores Executivos. **Parágrafo Único.** Os mandatos não poderão ter duração superior a 1 (um) ano, salvo se (i) outorgados a advogados, para fins de defesa administrativa ou judicial dos direitos e interesses da Sociedade, caso em que poderão ter prazo indeterminado; ou (ii) outorgados com autorização extraordinária a ser concedida pelo Conselho de Administração em reunião convocada para tal fim, na qual se especificará as condições para a outorga do mandato especial, a justificativa para adoção de tal medida e o prazo excepcional, devendo ainda a deliberação constar expressamente no texto do mandato. **Artigo 27.** A Sociedade obrigará-se à prática da assinatura: a - de quaisquer 2 (dois) Diretores Executivos, em conjunto; b - de 1 (um) procurador, com poderes para a prática do(s) ato(s), em conjunto com qualquer Diretor Executivo; c - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente investidos de especiais e expressos poderes. **§1º.** O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) Diretor Executivo ou 1 (um) procurador para representar singularmente a Sociedade naqueles atos em que isso se faça necessário, a critério do Conselho de Administração. Ainda, a Sociedade está autorizada a ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por 1 (um) (Continua...)



(...continuação)

único procurador, investido de todos os específicos poderes: **I** - na assinatura de correspondências e demais expedientes que não exijam obrigações para a Sociedade; **II** - na representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **III** - perante os sindicatos, associações de classe e Justiça do Trabalho, para a admissão de empregados e para acordos trabalhistas; **IV** - na representação da Sociedade em Assembleias Gerais de Sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; **V** - na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Banco Central do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, juntas comerciais dos estados, serviços notariais de registros de títulos e documentos e de pessoas jurídicas, e outras da mesma natureza; **VI** - nas assinaturas de escrituras ou outros documentos que careçam na constituição de garantias em favor da Sociedade; **§2º**. Nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, e também naqueles que envolvam interesses societários, a Sociedade será obrigatoriamente representada por 2 (dois) Diretores Executivos, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, quando em substituição ao Diretor-Presidente. **§3º**. O Diretor-Presidente pode representar singularmente a Sociedade nos atos de assinatura ou chancela, física, eletrônica ou digital, de apólices, endossos, certificados de seguro. **Artigo 28.** Compete à Diretoria Executiva: **I** - executar e dar cumprimento à política de administração da Sociedade; **II** - praticar todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade; **III** - dirigir os negócios da Sociedade e fixar as normas gerais a serem observadas; **IV** - zelar pela observância das leis, do Estatuto e pelo cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e de suas próprias reuniões; **V** - cumprir e fazer cumprir as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; **VI** - encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, aprovação e apresentação à Assembleia Geral, o seu relatório, o balanço, e as demonstrações financeiras de cada exercício; **VII** - aprovar, e submeter à aprovação do Conselho de Administração, as políticas de gestão de riscos, bem como as demais políticas que contenham estratégias e/ou diretrizes de gestão de riscos; **VIII** - monitorar periodicamente as exposições da Sociedade a riscos e avaliar, ao menos 1 (uma) vez ao ano, e sempre que houver mudança significativa no perfil de risco, a eficiência da estrutura de gestão de riscos, reportando ao Conselho de Administração os resultados dessas avaliações, sempre acompanhados dos respectivos planos de ação; **IX** - propor reunião do Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais; **X** - representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluídas as autarquias, as sociedades de economia mista e agências reguladoras; **XI** - deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências, representações e quaisquer outras dependências onde convier aos interesses sociais, no País ou no exterior, observadas as prescrições e formalidades legais; **XII** - organizar os serviços da Sociedade, prover seus cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos; **XIII** - supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração da Sociedade. **Parágrafo Único.** Compete ao: **a** - Diretor-Presidente: (i) Presidir e dirigir todos os negócios e operações da Sociedade; (ii) cumprir e fazer cumprir o estatuto, assim como as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; (iii) supervisionar a gestão dos membros da Diretoria; e (iv) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva. **b** - Diretor Vice-Presidente: Coordenar os negócios e as atividades da Sociedade, na sua esfera de competência, auxiliando o Diretor-Presidente. **c** - Diretores sem designação específica: Conduzir as atividades e as áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva. **Título IV - Da Assembleia Geral - Artigo 29.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de março, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, observadas as prescrições legais que regulam a matéria, especialmente: **I** - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II** - deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, resgate de ações e demais distribuições pela Sociedade aos seus Acionistas; **III** - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado. **Artigo 30.** A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade, especialmente: **I** - reforma do Estatuto Social; **II** - modificação do capital social; **III** - avaliação de bens com o qual o Acionista concorrer para o aumento do capital social; **IV** - atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações, ou a sua venda quando em tesouraria; **V** - transformação, fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como a venda substancial de ativos da Sociedade; **VI** - participação da Sociedade em grupo de sociedades; **VII** - destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; **VIII** - supervisionar o desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações relativas a contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar medidas que entender necessárias; **IX** - fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instalado; **X** - deliberar sobre a sua liquidação e dissolução, pedido ou declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outro procedimento de insolvência análogo; **XI** - eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação; **XII** - aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade; **XIII** - aprovar qualquer matéria levada à sua apreciação. **Artigo 31.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por Acionistas, na forma e modo previstos em lei, em especial o disposto no artigo 124, da Lei nº 6.404, de 1976. **Parágrafo Único.** Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. **Artigo 32.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, pelo Diretor-Presidente da Sociedade. **Parágrafo Único.** O Presidente da Assembleia escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 33.** Convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até a realização da Assembleia ou até que cessem os efeitos da convocação. **Artigo 34.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei quanto à exigência de quórum especial. **Parágrafo Único.** A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas. **Artigo 35.** Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, munido de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o disposto no artigo 126, da Lei nº 6.404, de 1976. **Artigo 36.** Para serem admitidos nas Assembleias Gerais, os representantes legais dos Acionistas e os procuradores constituídos deverão proceder à entrega dos respectivos documentos comprobatórios da sua condição na sede da Sociedade, nos 05 (cinco) dias que antecederem à Assembleia. **Título V - Do Conselho**

para integrar o Comitê de Auditoria, deverá observar os requisitos do artigo 43. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas do Comitê de Auditoria, observado o disposto no artigo 10, deste Estatuto Social, e permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até a investidura dos membros que os sucederão. **Artigo 44.** São requisitos mínimos para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria: **a** - observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas; **b** - Não ser ou não ter sido, nos últimos doze meses: **i** - funcionário ou Diretor da Sociedade ou de suas ligadas; **ii** - responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro membro, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade; **iii** - membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de suas ligadas; **c** - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "iii", do item **b**; **d** - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de suas ligadas, que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria. **Artigo 45.** No caso de vazar cargo do Comitê de Auditoria e estando o Comitê com membros em número inferior ao mínimo previsto no artigo 42 acima, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleger substituto. **Parágrafo Único.** O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes. **Artigo 46.** Ao Comitê de Auditoria compete: **I** - assessorar o Conselho de Administração no exercício das suas funções, conforme definidas no respectivo regimento interno e na legislação aplicável; **II** - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, em regimento interno, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos Acionistas; **III** - recomendar à administração da Sociedade, a entidade a ser consultada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; **IV** - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o parecer do auditor independente; **V** - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; **VI** - elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal relatório semestral sobre as atividades desempenhadas, a descrição das recomendações apresentadas à Diretoria e os resultados alcançados; a avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, dos trabalhos das auditorias interna e externa, e da qualidade das demonstrações contábeis; **VII** - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; **VIII** - recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; **IX** - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; **X** - verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea anterior, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade; **XI** - reunir-se com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e com o Conselho de Administração da Sociedade, por solicitação dos mesmos ou por sua própria iniciativa, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; **XII** - acompanhar e avaliar as ações de controle interno e as exposições de riscos da Sociedade; **XIII** - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle. **Parágrafo Único.** O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se de trabalho de especialistas, sem eximir-se de suas responsabilidades. **Artigo 47.** Os membros do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração definida pelo Conselho de Administração, compatível com suas atribuições. **Artigo 48.** A Sociedade poderá extinguir o Comitê de Auditoria, ou simplesmente substituir seus membros, na hipótese de criação de Comitê de Auditoria único da instituição líder do conglomerado Tokio Marine, conforme disposto na legislação vigente. **Título VII - Do Exercício Social, dos Resultados e dos Dividendos - Artigo 49.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação aplicável às sociedades por ações. **Artigo 50.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às sociedades por ações, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício. **§1º.** A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições aplicáveis, se assim decidir o Conselho de Administração. **§2º.** As demonstrações financeiras anuais e semestrais serão obrigatoriamente submetidas à auditoria independente. **Artigo 51.** A Assembleia Geral, por proposta da administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dará destinação ao total do lucro líquido, observadas as prescrições constantes deste Estatuto Social e da Lei nº 6.404, de 1976. **Artigo 52.** Do resultado social apurado no Balanço Patrimonial serão deduzidos, sucessivamente, nessa ordem: **a** - os prejuízos acumulados, se houver; **b** - a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro; **c** - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **§1º.** A Assembleia Geral, por proposta da administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, fixará o pagamento de dividendo obrigatório aos Acionistas, não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, após as deduções mencionadas nas alíneas "a" a "c", *caput*, deste artigo. **§2º.** O saldo remanescente será alocado para reserva estatutária de lucros destinado à compensação de eventuais prejuízos futuros, aumento do capital social distribuído aos Acionistas. Sempre que o saldo acumulado da reserva estatutária de lucros atingir valor igual ao capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a utilização do excedente para aumento do capital social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade. **Artigo 53.** Observado o disposto neste Estatuto Social, o valor, pago ou creditado, a título de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio nos termos da legislação pertinente, será imputado ao dividendo obrigatório de que trata o §1º, do artigo 54, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **Artigo 54.** O Conselho de Administração poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, nos termos do disposto no artigo 204, da Lei nº 6.404, de 1976. **Artigo 55.** O Conselho de Administração poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser pagos inclusive com base em balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade em qualquer dos meses no curso do exercício social. **Artigo 56.** Os dividendos e juros de capital próprio não recebidos ou reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta reserva para aumento de capital. **Título VIII - Disposições Finais - Artigo 57.** Os casos omissos neste Estatuto Social

Fiscal - Artigo 37. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, de atuação colegiada, composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e um número igual de suplentes. A maioria simples dos membros efetivos e de suplentes será suficiente para a validação das deliberações.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.
Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:
<https://estadonri.estadao.com.br/publicacoes/>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana nº 44, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-902, representada por seus diretores infra-assinados.

OUTORGADOS:

MARCO ANTÔNIO COLACIOPPO FAGARAZ, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 197456170 e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.329.518-89, **SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS**, brasileira, casada, securitária, portadora da cédula de identidade RG nº 6111908 e inscrita no CPF/MF sob o nº 620.888.311-34, **JEAN CARLO DEUNER BRUNETTO**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 362020449 e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.000.471-53 e **JOSÉ VADSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 1730030 e inscrito no CPF/MF sob o nº 412.204.471-53, todos com endereço comercial na Rua 1.137, N° 295, Loja 5, Edifício Prospere Office Harmony, Bairro Setor Marista, Município de Goiânia, GO, CEP: 74.175.020.

PODERES:

Para participar de reuniões de licitações, assim como retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, registrar ocorrências, formular impugnações, decidir sobre a interposição de recursos, renunciar ao direito de interpor recursos, assinar as respectivas atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reuniões de licitações, participar da abertura de envelopes, formular ofertas e lances de preços, podendo, para tanto, impugnar, concordar, discordar, bem como assinar contratos referentes à licitações, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de funcionários/administradores da Tokio Marine Seguradora S.A, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.**

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos por qualquer um dos outorgados, em Juízo ou fora dele, (I) conjuntamente, por 02 (dois) diretores; (II) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, ou; (III) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, sendo vedado o substabelecimento apenas para assinatura de contratos. Podendo, portanto, substabelecer os demais poderes com reserva de direitos.

VIGÊNCIA

Esta procuração vigorará até 03/06/2025.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

**MARCELO
GOLDMAN:95
446826787**

Assinado de forma digital
por MARCELO
GOLDMAN:95446826787
Dados: 2024.06.03
17:31:13 -03'00'

**LUIS FELIPE SMITH DE
VASCONCELLOS:7664
2984749**

Assinado de forma digital por
LUIS FELIPE SMITH DE
VASCONCELLOS:76642984749
Dados: 2024.06.03 17:02:22
-03'00'

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Marcelo Goldman
Diretor Executivo

Luis Felipe Smith de Vasconcellos
Diretor Executivo



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 03/06/2024 17:52:29 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: PROCURAÃfO LICITAÃ•ES DIGITAL 2024.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

aa2ad9ac3082b58acda567f031bf3b491a84bb8a7f32cae9e35057e33fcf164a

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=LUIS FELIPE SMITH DE
VASCONCELLOS:***429847**, OU=PRESENCIAL,
OU=37819999000105, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUIS FELIPE SMITH DE VASCONCELLOS:***429847**,
OU=PRESENCIAL, OU=37819999000105, OU=AC SERASA RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.429.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 03/06/2024 17:02:22 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LUIS FELIPE SMITH DE
VASCONCELLOS:***429847**, OU=PRESENCIAL,
OU=37819999000105, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 15/06/2022 09:10:00 BRT

Aprovado até: 14/06/2025 09:10:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=MARCELO GOLDMAN:***468267**,
OU=PRESENCIAL, OU=17489855000120, OU=AC
SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCELO GOLDMAN:***468267**, OU=PRESENCIAL,
OU=17489855000120, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR

CPF: ***.468.267-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 03/06/2024 17:31:13 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MARCELO GOLDMAN:***468267**,
OU=PRESENCIAL, OU=17489855000120, OU=AC
SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 13/06/2022 10:03:00 BRT

Aprovado até: 12/06/2025 10:03:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 e 1ª NOME E SOBRENOME SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS		1ª HABILITAÇÃO 10/01/1997	
3 DATA, LOCAL E UF DE EMISSÃO 20/01/1974, BARRA DO GARÇAS, MT			
4a DATA EMISSÃO 04/09/2023	4b VALIDADE 01/09/2033	ACC 	D 
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 6111908 SSP GO			
4d CPE 620.888.311-34	5 Nº REGISTRO 02758652027	3 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO EPITACIO QUEIROZ SANTANA			
ALBERTINA ANTONIA DE SANTANA			
 7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC			
A		01/09/2033	
A1			
B		01/09/2033	
B1			
C			
C1			

9
10
11
12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

GOIANIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02157610470

GO168384450

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA027586520<274<<<<<<<<<
7401204F3309014BRA<<<<<<<<<8
SONILDA<<QUEIRO<SANTANA<SANTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0101-6

PROIBIDO PLASTIFICAR

Marco Antonio C. Fagarez

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 19.745.617-0 DATA DE EMISSÃO 18/JAN/2012

REGISTRO MARCO ANTÔNIO COLACIO PPO FAGARAZ

REGISTRO JOSE MANOEL FAGARAZ

E ALICE CLEYDE COLACIO PPO FAGARAZ

S. PAULO - SP 14/NOV/1971

GOIÂNIA-GO

GOIÂNIA

CC: LV.B394/FLS.0020/N.078520

127329518/89

175 Delegado Divisório

Roberto ASSINATURA DO DELEGADO

1 FIM Nº 7.116 DE 29.08.83

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FE.

Goiânia, 05 de Setembro de 2017

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE AUTENTICAÇÃO.

Selo Digital nº 02041708021654094902695

<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Prça da Sel - Rua 8 esp. c/Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alor, St. Oeste, Goiânia-GO - CEP 74120-100 - Fone: 3556.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

AAA078699



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria de Dívida Ativa (PG05)

Procuradoria de Dívida Ativa (PG05)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA.

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, que no período de 1977 até 21/05/2025, conforme solicitado no nos autos do procedimento administrativo n.º **SEI-140001/029256/2025**, por **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, CNPJ n.º **33.164.021/0001-00**, **CONSTA(M) 01 DÉBITO(S)**, relacionado(s) à requerente, para empresas com mesmo Nome, CNPJ ou raiz de CNPJ corporificados nas inscrições listadas no relatório de pesquisa cadastral em anexo, extraído do Sistema da Dívida Ativa.

O(s) referido(s) débito(s) se encontra(m) na situação prevista no art. 4º da Resolução PGE nº 5002 de 23 de outubro de 2023, o que determina a expedição da presente certidão, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tal(is) débito(s).

A presente certidão, lavrada em 01 (uma) lauda e 01 (uma) lauda(s) de anexo, todas com informações somente no anverso, tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 17 da Resolução nº 5002 de 23/10/2023.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025.

PAOLO HENRIQUE SPILOTROS COSTA

Procurador Chefe da Procuradoria
da Dívida Ativa - PG-5



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Areal Pires, Procurador**, em 21/05/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **100608518** e o código CRC **F6C9E5ED**.

Referência: Processo nº SEI-140001/029256/2025

SEI nº 100608518

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020

Telefone: (21) 2332-6015 - <https://www.pge.rj.gov.br/>

(...continuação)

único procurador, investido de todos os específicos poderes: **I** - na assinatura de correspondências e demais expedientes que não exijam obrigações para a Sociedade; **II** - na representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **III** - perante os sindicatos, associações de classe e Justiça do Trabalho, para a admissão de empregados e para acordos trabalhistas; **IV** - na representação da Sociedade em Assembleias Gerais de Sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; **V** - na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Banco Central do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, juntas comerciais dos estados, serviços notariais de registros de títulos e documentos e de pessoas jurídicas, e outras da mesma natureza; **VI** - nas assinaturas de escrituras ou outros documentos que careçam na constituição de garantias em favor da Sociedade; **§2º**. Nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, e também naqueles que envolvam interesses societários, a Sociedade será obrigatoriamente representada por 2 (dois) Diretores Executivos, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, quando em substituição ao Diretor-Presidente. **§3º**. O Diretor-Presidente pode representar singularmente a Sociedade nos atos de assinatura ou chancela, física, eletrônica ou digital, de apólices, endossos, certificados de seguro. **Artigo 28.** Compete à Diretoria Executiva: **I** - executar e dar cumprimento à política de administração da Sociedade; **II** - praticar todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade; **III** - dirigir os negócios da Sociedade e fixar as normas gerais a serem observadas; **IV** - zelar pela observância das leis, do Estatuto e pelo cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e de suas próprias reuniões; **V** - cumprir e fazer cumprir as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; **VI** - encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, aprovação e apresentação à Assembleia Geral, o seu relatório, o balanço, e as demonstrações financeiras de cada exercício; **VII** - aprovar, e submeter à aprovação do Conselho de Administração, as políticas de gestão de riscos, bem como as demais políticas que contenham estratégias e/ou diretrizes de gestão de riscos; **VIII** - monitorar periodicamente as exposições da Sociedade a riscos e avaliar, ao menos 1 (uma) vez ao ano, e sempre que houver mudança significativa no perfil de risco, a eficiência da estrutura de gestão de riscos, reportando ao Conselho de Administração os resultados dessas avaliações, sempre acompanhados dos respectivos planos de ação; **IX** - propor reunião do Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais; **X** - representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluídas as autarquias, as sociedades de economia mista e agências reguladoras; **XI** - deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências, representações e quaisquer outras dependências onde convier aos interesses sociais, no País ou no exterior, observadas as prescrições e formalidades legais; **XII** - organizar os serviços da Sociedade, prover seus cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos; **XIII** - supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração da Sociedade. **Parágrafo Único.** Compete ao: **a** - Diretor-Presidente: (i) Presidir e dirigir todos os negócios e operações da Sociedade; (ii) cumprir e fazer cumprir o estatuto, assim como as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; (iii) supervisionar a gestão dos membros da Diretoria; e (iv) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva. **b** - Diretor Vice-Presidente: Coordenar os negócios e as atividades da Sociedade, na sua esfera de competência, auxiliando o Diretor-Presidente. **c** - Diretores sem designação específica: Conduzir as atividades e as áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva. **Título IV - Da Assembleia Geral - Artigo 29.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de março, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, observadas as prescrições legais que regulam a matéria, especialmente: **I** - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II** - deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, resgate de ações e demais distribuições pela Sociedade aos seus Acionistas; **III** - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado. **Artigo 30.** A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade, especialmente: **I** - reforma do Estatuto Social; **II** - modificação do capital social; **III** - avaliação de bens com o qual o Acionista concorrer para o aumento do capital social; **IV** - atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações, ou a sua venda quando em tesouraria; **V** - transformação, fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como a venda substancial de ativos da Sociedade; **VI** - participação da Sociedade em grupo de sociedades; **VII** - destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; **VIII** - supervisionar o desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações relativas a contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar medidas que entender necessárias; **IX** - fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instalado; **X** - deliberar sobre a sua liquidação e dissolução, pedido ou declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outro procedimento de insolvência análogo; **XI** - eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação; **XII** - aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade; **XIII** - aprovar qualquer matéria levada à sua apreciação. **Artigo 31.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por Acionistas, na forma e modo previstos em lei, em especial o disposto no artigo 124, da Lei nº 6.404, de 1976. **Parágrafo Único.** Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. **Artigo 32.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, pelo Diretor-Presidente da Sociedade. **Parágrafo Único.** O Presidente da Assembleia escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 33.** Convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até a realização da Assembleia ou até que cessem os efeitos da convocação. **Artigo 34.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei quanto à exigência de quórum especial. **Parágrafo Único.** A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas. **Artigo 35.** Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, munido de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o disposto no artigo 126, da Lei nº 6.404, de 1976. **Artigo 36.** Para serem admitidos nas Assembleias Gerais, os representantes legais dos Acionistas e os procuradores constituídos deverão proceder à entrega dos respectivos documentos comprobatórios da sua condição na sede da Sociedade, nos 05 (cinco) dias que antecederem à Assembleia. **Título V - Do Conselho**

para integrar o Comitê de Auditoria, deverá observar os requisitos do artigo 43. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas do Comitê de Auditoria, observado o disposto no artigo 10, deste Estatuto Social, e permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até a investidura dos membros que os sucederão. **Artigo 44.** São requisitos mínimos para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria: **a** - observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas; **b** - Não ser ou não ter sido, nos últimos doze meses: i - funcionário ou Diretor da Sociedade ou de suas ligadas; ii - responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro membro, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade; iii - membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de suas ligadas; **c** - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "iii", do item **b**; **d** - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de suas ligadas, que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria. **Artigo 45.** No caso de vazar cargo do Comitê de Auditoria e estando o Comitê com membros em número inferior ao mínimo previsto no artigo 42 acima, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleger substituto. **Parágrafo Único.** O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes. **Artigo 46.** Ao Comitê de Auditoria compete: **I** - assessorar o Conselho de Administração no exercício das suas funções, conforme definidas no respectivo regimento interno e na legislação aplicável; **II** - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, em regimento interno, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos Acionistas; **III** - recomendar à administração da Sociedade, a entidade a ser consultada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; **IV** - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o parecer do auditor independente; **V** - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; **VI** - elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal relatório semestral sobre as atividades desempenhadas, a descrição das recomendações apresentadas à Diretoria e os resultados alcançados; a avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, dos trabalhos das auditorias interna e externa, e da qualidade das demonstrações contábeis; **VII** - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; **VIII** - recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; **IX** - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; **X** - verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea anterior, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade; **XI** - reunir-se com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e com o Conselho de Administração da Sociedade, por solicitação dos mesmos ou por sua própria iniciativa, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; **XII** - acompanhar e avaliar as ações de controle interno e as exposições de riscos da Sociedade; **XIII** - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle. **Parágrafo Único.** O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se de trabalho de especialistas, sem eximir-se de suas responsabilidades. **Artigo 47.** Os membros do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração definida pelo Conselho de Administração, compatível com suas atribuições. **Artigo 48.** A Sociedade poderá extinguir o Comitê de Auditoria, ou simplesmente substituir seus membros, na hipótese de criação de Comitê de Auditoria único da instituição líder do conglomerado Tokio Marine, conforme disposto na legislação vigente. **Título VII - Do Exercício Social, dos Resultados e dos Dividendos - Artigo 49.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação aplicável às sociedades por ações. **Artigo 50.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às sociedades por ações, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício. **§1º.** A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições aplicáveis, se assim decidir o Conselho de Administração. **§2º.** As demonstrações financeiras anuais e semestrais serão obrigatoriamente submetidas à auditoria independente. **Artigo 51.** A Assembleia Geral, por proposta da administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dará destinação ao total do lucro líquido, observadas as prescrições constantes deste Estatuto Social e da Lei nº 6.404, de 1976. **Artigo 52.** Do resultado social apurado no Balanço Patrimonial serão deduzidos, sucessivamente, nessa ordem: **a** - os prejuízos acumulados, se houver; **b** - a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro; **c** - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **§1º.** A Assembleia Geral, por proposta da administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, fixará o pagamento de dividendo obrigatório aos Acionistas, não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, após as deduções mencionadas nas alíneas "a" a "c", *caput*, deste artigo. **§2º.** O saldo remanescente será alocado para reserva estatutária de lucros destinado à compensação de eventuais prejuízos futuros, aumento do capital social distribuído aos Acionistas. Sempre que o saldo acumulado da reserva estatutária de lucros atingir valor igual ao capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a utilização do excedente para aumento do capital social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade. **Artigo 53.** Observado o disposto neste Estatuto Social, o valor, pago ou creditado, a título de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio nos termos da legislação pertinente, será imputado ao dividendo obrigatório de que trata o §1º, do artigo 54, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **Artigo 54.** O Conselho de Administração poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, nos termos do disposto no artigo 204, da Lei nº 6.404, de 1976. **Artigo 55.** O Conselho de Administração poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser pagos inclusive com base em balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade em qualquer dos meses no curso do exercício social. **Artigo 56.** Os dividendos e juros de capital próprio não recebidos ou reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta reserva para aumento de capital. **Título VIII - Disposições Finais - Artigo 57.** Os casos omissos neste Estatuto Social

Fiscal - Artigo 37. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, de atuação colegiada, composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e um número igual de suplentes. A maioria simples dos membros efetivos e de suplentes será suficiente para a validação das deliberações.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.
Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:
<https://estadonri.estadao.com.br/publicacoes/>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana nº 44, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-902, representada por seus diretores infra-assinados.

OUTORGADOS:

MARCO ANTÔNIO COLACIOPPO FAGARAZ, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 197456170 e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.329.518-89, **SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS**, brasileira, casada, securitária, portadora da cédula de identidade RG nº 6111908 e inscrita no CPF/MF sob o nº 620.888.311-34, **JEAN CARLO DEUNER BRUNETTO**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 362020449 e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.000.471-53 e **JOSÉ VADSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 1730030 e inscrito no CPF/MF sob o nº 412.204.471-53, todos com endereço comercial na Rua 1.137, N° 295, Loja 5, Edifício Prospere Office Harmony, Bairro Setor Marista, Município de Goiânia, GO, CEP: 74.175.020.

PODERES:

Para participar de reuniões de licitações, assim como retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, registrar ocorrências, formular impugnações, decidir sobre a interposição de recursos, renunciar ao direito de interpor recursos, assinar as respectivas atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reuniões de licitações, participar da abertura de envelopes, formular ofertas e lances de preços, podendo, para tanto, impugnar, concordar, discordar, bem como assinar contratos referentes à licitações, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de funcionários/administradores da Tokio Marine Seguradora S.A, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.**

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos por qualquer um dos outorgados, em Juízo ou fora dele, (I) conjuntamente, por 02 (dois) diretores; (II) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, ou; (III) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, sendo vedado o substabelecimento apenas para assinatura de contratos. Podendo, portanto, substabelecer os demais poderes com reserva de direitos.

VIGÊNCIA

Esta procuração vigorará até 03/06/2025.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

**MARCELO
GOLDMAN:95
446826787**

Assinado de forma digital
por MARCELO
GOLDMAN:95446826787
Dados: 2024.06.03
17:31:13 -03'00'

**LUIS FELIPE SMITH DE
VASCONCELLOS:7664
2984749**

Assinado de forma digital por
LUIS FELIPE SMITH DE
VASCONCELLOS:76642984749
Dados: 2024.06.03 17:02:22
-03'00'

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Marcelo Goldman
Diretor Executivo

Luis Felipe Smith de Vasconcellos
Diretor Executivo



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 03/06/2024 17:52:29 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: PROCURAÃfO LICITAÃ•ES DIGITAL 2024.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

aa2ad9ac3082b58acda567f031bf3b491a84bb8a7f32cae9e35057e33fcf164a

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=LUIS FELIPE SMITH DE
VASCONCELLOS:***429847**, OU=PRESENCIAL,
OU=37819999000105, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUIS FELIPE SMITH DE VASCONCELLOS:***429847**,
OU=PRESENCIAL, OU=37819999000105, OU=AC SERASA RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.429.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 03/06/2024 17:02:22 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LUIS FELIPE SMITH DE
VASCONCELLOS:***429847**, OU=PRESENCIAL,
OU=37819999000105, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 15/06/2022 09:10:00 BRT

Aprovado até: 14/06/2025 09:10:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=MARCELO GOLDMAN:***468267**,
OU=PRESENCIAL, OU=17489855000120, OU=AC
SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCELO GOLDMAN:***468267**, OU=PRESENCIAL,
OU=17489855000120, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR

CPF: ***.468.267-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 03/06/2024 17:31:13 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MARCELO GOLDMAN:***468267**,
OU=PRESENCIAL, OU=17489855000120, OU=AC
SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 13/06/2022 10:03:00 BRT

Aprovado até: 12/06/2025 10:03:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1ª NOME E SOBRENOME SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS			1ª HABILITAÇÃO 10/01/1997		
3 DATA, LOCAL E UF DE EMISSÃO 20/01/1974, BARRA DO GARÇAS, MT					
4a DATA EMISSÃO 04/09/2023	4b VALIDADE 01/09/2033	ACC 	D		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 6111908 SSP GO					
4d CPE 620.888.311-34	5 Nº REGISTRO 02758652027	3 CAT HAB AB			
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO EPITACIO QUEIROZ SANTANA					
ALBERTINA ANTONIA DE SANTANA					
 					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9
10
11
12

ACC			
A		01/09/2033	
A1			
B		01/09/2033	
B1			
C			
C1			

9
10
11
12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

GOIANIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02157610470

GO168384450

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA027586520<274<<<<<<<<<
7401204F3309014BRA<<<<<<<<<8
SONILDA<<QUEIRO<SANTANA<SANTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0101-6

PROIBIDO PLASTIFICAR

Marco Antonio C. Fagarez

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 19.745.617-0 DATA DE EMISSÃO 18/JAN/2012

REGISTRO MARCO ANTÔNIO COLACIO PPO FAGARAZ

REGISTRO JOSE MANOEL FAGARAZ

E ALICE CLEYDE COLACIO PPO FAGARAZ

S. PAULO - SP 14/NOV/1971

GOIÂNIA-GO

GOIÂNIA

CC: LV.B394/FLS.0020/N.078520

127329518/89

175 Delegado Divisório

Roberto ASSINATURA DO DELEGADO

1 FIM Nº 7.116 DE 29.08.83

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FE.

Goiânia, 05 de Setembro de 2017

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE AUTENTICAÇÃO.

Selo Digital nº 02041708021654094902695

<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Prça da Sel - Rua 8 esp. c/Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alor, St. Oeste, Goiânia-GO - CEP 74120-100. Fone: 3556.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

AAA078699